



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006355/2025-53**

Interessado: **GLEIBEL JOSE VELASQUEZ CENTENO**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por GLEIBEL JOSE VELASQUEZ CENTENO, nacional da Venezuela, contra o Auto de Infração nº 1348\_03733\_2025, lavrado por infração ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional por prazo superior ao autorizado.

2. Consta do auto que o recorrente ingressou no Brasil em 20/05/2024, com prazo de estada até 11/03/2025, tendo permanecido por 150 dias além do prazo legal, o que ensejou a aplicação de multa no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

3. Em sua defesa, o autuado apresentou documentos que comprovam a sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, incluindo rescisão de vínculo laboral, baixa remuneração, cadastro em programas sociais e declaração de hipossuficiência. Relatou, ainda, que o pouco recurso financeiro que possuía era destinado ao sustento de sua família, residente na Venezuela, país que enfrenta reconhecida crise humanitária.

4. O parágrafo único do art. 110 da Lei nº 13.445/2017 garante a observância da condição de hipossuficiência do migrante, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa. Ademais, a Portaria MJ nº 218/2018 regulamenta a possibilidade de isenção da multa migratória em casos devidamente justificados.

5. Considerando as provas apresentadas, a ausência de antecedentes de reincidência em infrações migratórias e a relevância da situação humanitária vivenciada, entende-se que estão configurados os requisitos legais para o deferimento integral do recurso, com a consequente anulação da multa aplicada.

6. Diante do exposto, DEFIRO o recurso interposto por GLEIBEL JOSE VELASQUEZ CENTENO, para cancelar o Auto de Infração nº 1348\_03733\_2025 e, por consequência, tornar insubsistente a multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142356532&crc=20D79BC8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142356532&crc=20D79BC8).  
Código verificador: **142356532** e Código CRC: **20D79BC8**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.006355/2025-53

SEI nº 142356532